



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESOLUÇÃO CONAC/UFRB Nº 035, de 01 de outubro de 2021**

Dispõe sobre a adesão ao Revalida como a única forma de revalidação de diplomas estrangeiros do curso de Medicina UFRB.

**O Presidente do Conselho Acadêmico (CONAC)** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no processo 23007.00015456/2021-47, e considerando que:

a) A revalidação de diplomas de Medicina, expedidos por Instituições de Educação Superior estrangeiras, é pré-requisito para o exercício da profissão de médico no território nacional, tanto para estrangeiros quanto para brasileiros, conforme estabelecido pelo art. 48 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

b) O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) é um instrumento unificado de avaliação aplicado pelo INEP, com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos no território nacional e garantir a regularidade da revalidação de diplomas médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira. Ademais, objetiva verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional, adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil;

c) A Lei nº 13.959, de 2019, que estabelece que o Revalida deve ser coordenado pela Administração Pública Federal, competência que vem sendo exercida pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com a colaboração das Universidades Públicas e que;

d) O processo de revalidação subsidiado pelos resultados do Revalida configura-se como opção de revalidação de diplomas médicos no Brasil, baseado na aplicação de uma prova de certificação de competências, além daquela regulamentada pelo processo ordinário de revalidação de diplomas, baseado na análise documental, na forma de resoluções específicas e editais de candidatura referentes a cada processo, conforme previsto pela Portaria MEC nº 22/2016 e pela Resolução CES/CNE nº 3/2016.

**RESOLVE *ad referendum*:**

**Art. 1º** Aderir ao Revalida como **ÚNICA** forma de revalidação de diplomas estrangeiros do curso de Medicina da UFRB.

**Art. 2º** Após aprovação no certame, o candidato que escolher a UFRB como instituição



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

revalidadora deverá comparecer à Superintendência de Registros Acadêmicos (SURRAC), localizada no Campus Universitário Cruz das Almas, para fins de apostilamento do diploma, munido dos seguintes documentos (originais e cópias):

- I - carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - comprovante de quitação com o serviço militar, para brasileiros;
- III- comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral, para brasileiros natos ou naturalizados;
- IV - diploma a ser revalidado, com a Apostila de Haia ou autenticado pela autoridade consular brasileira no país onde foi expedido, e;
- V- cópia legível do histórico acadêmico do aluno no curso cujo diploma é objeto de revalidação, com a Apostila de Haia ou autenticado pela autoridade consular brasileira no país onde foi emitido.

**Parágrafo único.** Para estrangeiros, os incisos I, II e III deverão ser substituídos pela CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório) ou CIE (Carteira de Identidade de Estrangeiro).

**Art. 3º** Caberá à SURRAC avaliar a conformidade da documentação apresentada. Para fins de conferência da autenticidade do diploma, o referido setor poderá, eventualmente, entrar em contato com a instituição estrangeira que diplomou o candidato.

**Art. 4º** Para além das taxas de inscrição no Exame, apenas o custo relativo ao apostilamento do diploma poderá ser cobrado dos participantes aprovados, conforme valor definido em Portaria específica da Reitoria, a ser paga através de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida no ato do apostilamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor em 04 de outubro de 2021.

Cruz das Almas, 01 de outubro de 2021.

**Fábio Josué Souza dos Santos**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**